



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

Folha nº 69

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, localizada à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, aqui reconhecida como **Devedora**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Osanir dos Santos Costa, e, do outro, a Empresa Moisés de Oliveira Menezes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.462.669/0001-00, localizada à Rua Manoel Teles de Mendonça nº 273, Bairro Rotary Club, Itabaiana/Sergipe, aqui reconhecida como **Credora**, ajustam entre si, o presente "**Termo de Reconhecimento de Dívida**", que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. Através do presente, reconhece expressamente a DEVEDORA que possui uma dívida a ser paga à CREDORA, consubstanciada no montante total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

1.1. A dívida é originada de serviços para o fornecimento de carrinhos de madeira, executados no período de 23/05/2023 (vinte e três de maio de dois mil e vinte e três) ao dia 02/06/2023 (dois de junho de dois mil e vinte e três), os quais permaneceram sem a competente cobertura contratual.

1.2. Tal dívida foi cobrada pela CREDORA através de solicitação de pagamento e apresentação de planilhas de débito.

2. A dívida ora reconhecida será paga pela DEVEDORA da seguinte forma:

2.1. A quantia acima estipulada será paga em uma única parcela, no valor fixo e irrevogável de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da documentação pertinente.

2.2. Acaso ocorra o pagamento fora do prazo avençado, constituirá o mesmo mera tolerância, desde que devidamente justificada, que não afetará de forma alguma a data de vencimento ou demais condições desta composição, nem importará novação ou modificação do débito, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

3. No caso de não cumprimento da obrigação reconhecida e prevista no presente instrumento, nos respectivos prazos e condições, poderá a CREDORA cobrar, imediatamente, a dívida acima descrita e confessada, ficando, assim, sem efeito o disposto nos itens 1 e 2 do presente Instrumento.

3.1. Acaso ocorra situação imprevisível ou extraordinária contra a DEVEDORA que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, esta comunicará de imediato à CREDORA para que, nesse caso de comum acordo, possam pactuar nova forma de pagamento.



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

Folha nº 40
[Handwritten signature]

4. O presente termo é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título.

4.1. Com a assinatura deste instrumento, as partes dão quitação de quaisquer outros débitos nesse sentido porventura existentes.

5. Fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana/Sergipe, 31 de Julho de 2023

[Handwritten signature: Osanir dos Santos Costa]

Osanir dos Santos Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social

[Handwritten signature: Moisés de Oliveira Menezes]

Moisés de Oliveira Menezes LTDA
Empresa

Testemunhas:

[Handwritten signature: José Luciano de Araújo]

[Handwritten signature: João Fernando de Cruz]